



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL ESTADO DE MINAS GERAIS TERMO DE COOPERAÇÃO

Chamamento Público nº 01/2021
Processo administrativo nº 01/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSOS E UNIMED SUDOESTE DE MINAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSOS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.745/0001-08, com sede nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, na Praça Geraldo da Silva Maia, nº. 175, Centro, CEP 37.900-900, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Diego Rodrigo Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG 13368807 e do CPF nº. 066.705.526-61, residente e domiciliado à Rua Bocaina, nº72, Vila Rica e por sua SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, neste ato representada pelo seu titular Sebastião Domingos da Silva, brasileiro, casado, Gestão Comercial, portador do RG nº.M5031726, e do CPF nº. 540.548.266-87, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG na Avenida das Nações, nº. 1169, Novo Mundo, doravante designada Secretario e, de outro lado a empresa **UNIMED SUDOESTE DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.064.539/0001-52, estabelecida na Avenida Doutor Breno Soares Maia, nº 264, Bairro Belo Horizonte, CEP 37.900-110, Passos/MG, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Claudio Antonio Felix de Oliveira, portador do RG nº. M-3.481.474 e do CPF nº. 774626106-04, residente e domiciliado na Rua Lagoa da Prata, 41, Apartamento 101, Bairro Umuarama, CEP 37.902-326, Passos/MG, que celebram, ajustam e firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento e detalhamento de regras, disciplinas e condições que permitam eficaz e plena cooperação entre os signatários, visando, através da participação da iniciativa privada o desenvolvimento dos serviços de paisagismo, reforma e manutenção do canteiro central localizada na Avenida Doutor Breno Soares Maia, Bairro Belo Horizonte, capaz de proporcionar sua adequada e necessária implantação, reforma, preservação e manutenção, como bem econômico essencial à vida e ao lazer, proporcionando fruição saudável para toda população, executando Proposta Paisagística e fixação



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

de placas publicitárias na área conforme modelo em anexo, aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente, conforme consta no Edital de Chamamento n°. 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dimensões das áreas ajardinadas	Área máxima dos painéis, placas e congêneres
I- de 25 a 1000 m ²	1,00 m ²
II- de 1001 a 2000 m ²	1,80 m ²
III- de 2001 a 3000 m ²	2,50 m ²
IV- acima de 3000 m ²	(a cada 1000 m ² será acrescido 1 m ² de placa)

Para consecução dos objetivos traçados e definidos no presente instrumento, constituem obrigações das partes:

Ao Município:

- a) Elaborar o projeto de urbanização e construção das praças públicas e parques infantis que venham a ser adotadas;
- b) Aprovar projetos de urbanização e construção de praças públicas e parques infantis, que sejam elaborados fora dos departamentos do Executivo Municipal, em função do Termo de Cooperação celebrado;
- c) Fiscalizar as obras e o cumprimento do termo de cooperação celebrado;
- d) Analisar e aprovar qualquer modificação do Projeto Paisagístico existente na área adotada.

À Adotante:

- a) Se responsabilizar pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;
- b) Preservar e manter as praças públicas, áreas verdes ou parques infantis, conforme estabelecido no Termo de Cooperação celebrado e no projeto apresentado;
- c) Desenvolver ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no projeto apresentado;
- d) Zelar diariamente pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação, quando for o caso, da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores;
- e) Apresentar projeto para a aprovação no órgão competente de qualquer modificação da área adotada.

CLÁUSULA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

A colocação de placas indicativas de cooperação na área adotada será permitida, observadas as seguintes condições:

- Área mínima de adoção deve ser de 25 m², devendo o dimensionamento da área de exposição obedecer ao seguinte quadro abaixo:

Tabela A

- Quando a área adotada for segmentada, as dimensões dos painéis serão proporcionais aos respectivos trechos;
- As placas ou painéis deverão ser elevados do solo, de forma que não prejudique a visibilidade do trânsito e do transeunte;
- Os painéis ou placas deverão ser confeccionados de material durável e que proporcione harmonia visual com o ambiente em que se insere;
- A colocação de painéis de grandes proporções ou luminosos, que possam ocasionar risco de segurança a população ou a estética da cidade, deverá apresentar projeto com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para ser analisado e aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente;
- Deverá prevalecer o caráter cultural e educativo, com fins ecológicos e de preservação do meio ambiente;
- A placa publicitária a ser fixada na área adotada pelo adotante deverá fazer menção à adoção com os seguintes requisitos:
 - a) Este canteiro/rotatória foi adotado por (nome do adotante), sendo que o espaço destinado à adotante poderá conter o nome Fantasia ou Razão Social, a logomarca, e/ou telefone, desde que não ultrapasse seus limites;
 - b) No espaço destinado à adotante sempre irá uma frase voltada à preservação da natureza, vedada as que ofendem a moral e os bons costumes;
 - c) As placas ou painéis deverão conter abaixo da publicidade da empresa o nome da Prefeitura Municipal de Passos e brasão do município;
- É vedado inserir anúncios comerciais, com preços de mercadorias, referências e promoções apelativos do comércio.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estipulado prazo de 07 (sete) meses para execução parcial do projeto e para a execução total fica estipulado o prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

O prazo de duração do presente Termo de Cooperação inicialmente será de um ano, a partir da assinatura deste, sendo possível sua prorrogação, por igual período, através de carta de intenção (requerimento) do adotante.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- a) Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou por interesse público relevante;
- b) A rescisão do Termo de Cooperação será precedida de notificação, que garantirá prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada da publicidade do espaço público.

CLÁUSULA SÉTIMA

Rescindido o termo, o logradouro público acima identificado retornará imediatamente à administração do MUNICÍPIO, conforme art. 12 do Decreto nº. 1773/2008, devendo a ADOTANTE, retirar no prazo de 30 (trinta) dias, a sua placa indicativa, sob pena de não o fazendo, ser ela retirada pela SECRETARIA que deverá mantê-la à disposição daquela, em suas dependências pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO, através da SECRETARIA, periodicamente, procederá a inspeção, supervisão, acompanhamento exercendo permanente fiscalização da prestação de serviços de responsabilidade da ADOTANTE, expedindo, por escrito, instruções, ordens, reclamações e determinações regulamentares, que, se desatendidas e descumpridas serão, também, motivo determinante da rescisão do presente, com todas as conseqüências dela decorrentes anteriormente previstas.

CLÁUSULAS NONA

A ADOTANTE se obriga a facilitar, de modo amplo e completo a ação dos agentes fiscalizadores, transmitindo-lhes todas as informações, dados e elementos a respeito da boa e fiel execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Cooperação deverão ser acompanhados na instalação, pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos além desta, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento, de modo que não venham a ser desvirtuados os causadores de prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação, fica eleito o Foro da Comarca de Passos, não obstante outro domicílio que a ADOTANTE venha a adotar e ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justos e combinados declaram os signatários aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Cooperação, bem como observar fielmente outras disposições regulamentares existentes ou que venham a ser estabelecidas sobre essa matéria, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Passos, 05 de maio de 2021.

Diego Rodrigo Oliveira
Prefeito Municipal

Sebastião Domingos da Silva
Secretário Municipal De Meio Ambiente, Agropecuária e Abastecimento

Claudio Antonio Felix de Oliveira
Representante Legal da Empresa UNIMED SUDOESTE DE MINAS

TESTEMUNHAS:

1)

424.356,748-24

2)

590 581 886-04